TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 14/11/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N°070/2023

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer e os Auditores João Rotta Filho, Alberto Luís Calgaro, Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea, Leonardo Traesel Pacheco, o procurador Adriano Gayer, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 524/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARSO TRAESEL PACHECO
JOGO: CHAOPECOENSE X NFC 01/10/2023 – 13:30
COPA SC SUB 11 2023

1 ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme o relatório do delegado da partida, consta a seguinte informação:

"Relato que não havia placa de substituição(...)"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c art. 21 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com base no artigo 191 do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 – PROCESSO 525/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: FLORESTA X FIGUEIRENSE 01/10/2023 – 13:30
COPA SC SUB 11 2023

1 RILDO LUIZ BEZERRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RILDO LUIZ BEZERRA, técnico da equipe do FLORESTA, Registro CREF 11499 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TECNICO - Informo que expulsei de forma direta o técnico Sr. Rildo Luiz Bezerra da equipe floresta aos 7 minutos do 2° tempo, após proferir as seguintes palavras a arbitragem "vá a merda, você está de parabéns". informo ainda que o mesmo ficou na área técnica de sua equipe proferindo as seguintes palavras "são estrelas agora, ruins do caralho, querem aparecer estrelinhas" após o ocorrido o mesmo deixou o campo de jogo. Informo também que após ao término da partida o Sr. Rildo Luiz Bezerra da equipe floresta, retornou ao campo de jogo proferindo as seguintes palavras a equipe de arbitragem "vocês não apitaram em lugar algum e querem ficar aparecendo", a equipe de arbitragem se sentiu ofendida com as palavras dirigidas pelo mesmo."

Agindo desta forma, responde a denunciada pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 258-B e 243-F, em concurso material (art. 184), todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 e 258 -B do CBJD, em

concurso material (art.184/CBJD) e absolver da tipificação do artigo do 243-F/CBJD. Vencido o auditor relator Miguel que não absolvia do artigo 243-F/CBJD e aplicava a pena de 04 jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 100,00, que resultava a pena final de 6 jogos de suspensão e pena de multa de R$ 100,00.

3 – PROCESSO 526/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME
TJD 2023

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Departamento Financeiro da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação:
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 c/c 113 do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação indeferir o pedido de parcelamento, devido ilegitimidade deste Tribunal e condenar a E.P.D. a pena de multa pecuniária de R$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), sendo 20% do valor original da dívida e a suspensão automática do presidente enquanto perdurar o descumprimento com fulcro no artigo 191, § 2º do CBJD.

4 – PROCESSO 527/2023 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME
TJD 2023

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Departamento Financeiro da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação:
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação indeferir o pedido de parcelamento, devido ilegitimidade deste Tribunal e condenar a E.P.D. a pena de multa pecuniária de R$ 274,00 (duzentos setenta e quatro reais), sendo 20% do valor original da dívida e a suspensão automática do presidente enquanto perdurar o descumprimento com fulcro no artigo 191, § 2º do CBJD.

5 – PROCESSO 528/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME
TJD 2023

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Departamento Financeiro da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação:
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c art. 113 do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação indeferir o pedido de parcelamento, devido ilegitimidade deste Tribunal e condenar a E.P.D. a pena de multa pecuniária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo 20% do valor original da dívida e a suspensão automática do presidente enquanto perdurar o descumprimento com fulcro no artigo 191, § 2º do CBJD.

6 – PROCESSO 536/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: INTERNACIONAL X FIGUEIRENSE 10/10/2023 – 20:00
COPA SANTA CATARINA 2023

1 BRUNO ARAUJO SENA
19/04/1993 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
BRUNO ARAUJO SENA (329.393), atleta nº 05, da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR FALAR AS SEGUINTES PALAVRAS AO ARBITRO DA PARTIDA "VAI TOMA NO CU", APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com maioria de votos, condenar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 258 do CBJD, divergindo o auditor Miguel que não substituía a pena mínima por advertência, mantendo a pena de 01 (um) jogo de suspensão, vencido o auditor presidente Tiago que absolvia o denunciado.

2 OTÁVIO GUT OLIVEIRA
19/06/1996 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
OTÁVIO GUT OLIVEIRA (433.236), atleta nº 15, da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETO POR FALAR AS SEGUINTES PALAVRAS AO ARBITRO DA PARTIDA "VAI SE FUDER PORRA FOI FALTA CARALHO". APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com maioria de votos, condenar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 258 do CBJD, divergindo o auditor Miguel que não substituía a pena mínima por advertência, mantendo a pena de 01 (um) jogo de suspensão, vencido o auditor presidente Tiago que absolvia o denunciado.

3 ANDREY DA SILVA VENTURA
17/03/1993 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ANDREY DA SILVA VENTURA (307.797), atleta nº 12, da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: RETIFICO QUE AOS 21 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA O SR ANDREY DA SILVA VENTURA N12 DA EQUIPE DO INTERNACIONAL DE LAGES POR FALAR AS SEGUINTES PALAVRAS AO ARBITRO DA PARTIDA "VAI SE FUDER CARALHO FOI PENALTI SEMPRE ESSE ROUBO". APOS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 F e 258, inciso II, § 1º (CONCURSO FORMAL) do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais) com fulcro no artigo 243-F/CBJD em concurso formal (art.183/CBJD), absorve o artigo 258 do CBJD.

4 JADSON ISMAEL LIMA DE OLVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JADSON ISMAEL LIMA DE OLVEIRA (REG: 2702), AUXILIAR TÉCNICO, da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETO POR FALAR AS SEGUINTES PALAVRAS AO ARBITRO DA PARTIDA "VAI SE FUDER PORRA FOI FALTA CARALHO". APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

7 – PROCESSO 537/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: BLUMENAU X IMBITUBA 01/10/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2023

1 JOSE RAFAEL DA SILVA LOPES
12/02/2022 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOSE RAFAEL DA SILVA LOPES, atleta da equipe do IMBITUBA, BID nº 582.119 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"Informo que aos 39 minutos do segundo tempo o atleta da equipe do Imbituba de número 01, Sr. José Rafael da Silva Lopes, foi expulso através do segundo cartão amarelo, por impedir uma clara oportunidade de gol, dentro de sua área penal, derrubando o seu adversário na disputa de bola."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos absolver o atleta, vencido o auditor Leonardo que aplicava 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 250 do CBJD.

8 – PROCESSO 538/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: FLUMINENSE X PORTO 15/10/2023 – 15:00

1 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"Atraso de 7 minutos devido a policia militar não estar no campo de jogo as 15horas.(...)"
"informo que houve 07 Minutos de atraso para o inicio do jogo por atraso da chegada do Policiamento no estádio."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos arts. 191 e 206 do CBJD c/c Art. 15, inciso I do Regulamento Geral de Competições da FCF, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver a E.P.D. Fluminense Futebol Clube.

9 – PROCESSO 541/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: METROPOLITANO X FIGUEIRENSE 15/10/2023 – 15:00
COPA SC SUB 21 2023

1 CLUBE ATLETICO METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"RELATO QUE NÃO HOUVE A EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL E DE SANTA CATARINA DEVIDO A UM PROBLEMA TÉCNICO COM EQUIPAMENTO DE SOM. EQUIPES E ARBITRAGEM ESTAVAM PERFILADAS E AGUARDARAM A EXECUÇÃO SEM SUCESSO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, §2º do CBJD/2009 cc Artigo 15, XXIII do NRGC/2023.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD.

10 – PROCESSO 542/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: BARRA X CHAPECOENSE 14/10/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 17 SÉRIE A 2023

1 WILLIAN KRUGER PEREIRA DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAN KRUGER PEREIRA DOS SANTOS (REG.: 2669), PREPARADOR FÍSICO da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"PREPARADOR: RECLAMAR ACINTOSAMENTE CONTRA AS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "ARBITRAGEM FRACA, TA MALUCO!"."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com mesma votação condenar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência com base no artigo 258 do CBJD.

11 – PROCESSO 543/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: FIGUEIRENSE X OPERARIO DE MAFRA 12/10/2023 – 14:30
COPA SC SUB 21 2023

1 FELIPE DONIZETI DA SILVA RODRIGUES
26/04/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE DONIZETI DA SILVA RODRIGUES (680.516), atleta nº 04 da equipe do OPERÁRIO DE MAFRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: APÓS O TERMINO DO JOGO, FEZ GESTOS PROVOCATIVOS EM DIREÇÃO AO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE MANDANTE, INICIANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO ENTRE AMBAS AS EQUIPES. SITUAÇÃO RAPIDAMENTE CONTROLADA. APÓS EXPULSO SAIU SEM PROBLEMAS."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD,

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o atleta pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 258 do CBJD.

12 – PROCESSO 544/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: OPERARIO DE MAFRA X JOINVILLE 15/10/2023 – 15:00
COPA SC SUB 21 2023

1 BRYAN GIOVANI DA COSTA
17/06/2004 - NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRYAN GIOVANI DA COSTA (738.334), atleta nº 07 da equipe do OPERÁRIO DE MAFRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - EXPULSEI DIRETAMENTE O ATLETA DE Nº 7 BRYAN GIOVANI DA COSTA, DA EQUIPE: OPERÁRIO DE MAFRA, POR APÓS A BOLA ESTAR FORA DE JOGO DAR UM EMPURRÃO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NO PEITO DE SEU ADVERSÁRIO. INFORMO QUE O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO, E O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, § 1º, inciso II do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação desclassificar a tipificação do artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD, aplicar a pena mínima e substituir por advertência.

2 WILLIAN TEIXEIRA BORGES HEILER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAN TEIXEIRA BORGES HEILER (REG.: 2488) TÉCNICO da equipe do OPERÁRIO DE MAFRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"TECNICO - POR DESAPROVAR COM GESTOS E PALAVRAS AS DECISÕES DE ARBITRAGEM."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

13 – PROCESSO 546/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: NFC X AGRIFUT 15/10/2023 – 15:00
COPA SC SUB 17 2023

1 ISAAC GABRIEL MARIANO
24/03/2006 - NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ISAAC GABRIEL MARIANO (825.372), atleta nº 23, da equipe do NFC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR GOLPEAR SEU ADVERSÁRIO COM SOCOS E PONTAPÉS, APÓS O TÉRMINO DO JOGO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso II e 257, §1º (CONCURSO FORMAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena mínima de 06 (seis) jogos de suspensão com fulcro no artigo 257, § 1º do CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), absorve o artigo 254-A/CBJD, reduz a pena aplicada pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 LUCAS GABRIEL SILVEIRA ODORRIZZI
17/03/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS GABRIEL SILVEIRA ODORRIZZI (826.453), atleta nº 13, da equipe do NFC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR GOLPEAR SEU ADVERSÁRIO COM SOCOS E PONTAPÉS, APÓS O TÉRMINO DO JOGO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso II e 257, §1º (CONCURSO FORMAL), ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena mínima de 06 (seis) jogos de suspensão com fulcro no artigo 257, § 1º do CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), absorve o artigo 254-A/CBJD, reduz a pena aplicada pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

3 LUCAS GABRIEL SILVEIRA ODORRIZZI
17/03/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS DE CAMARGO PRANGE (327.114), atleta nº 06, da equipe do AGRIFUT, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR GOLPEAR SEU ADVERSÁRIO COM SOCOS E PONTAPÉS, APÓS O TÉRMINO DO JOGO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso II e 257, §1º (CONCURSO FORMAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Nikolas Salvador Bottos. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena mínima de 06 (seis) jogos de suspensão com fulcro no artigo 257, § 1º do CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), absorve o artigo 254-A/CBJD, reduz a pena aplicada pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

4 ARTHUR ALMADA DE JESUS
17/03/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ARTHUR ALMADA DE JESUS (759.987), atleta nº 21, da equipe do AGRIFUT, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR GOLPEAR SEU ADVERSÁRIO COM SOCOS E PONTAPÉS, APÓS O TÉRMINO DO JOGO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso II e 257, §1º (CONCURSO FORMAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Nikolas Salvador Bottos. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena mínima de 06 (seis) jogos de suspensão com fulcro no artigo 257, § 1º do CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), absorve o artigo 254-A/CBJD, reduz a pena aplicada pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

5 THIAGO ANDRE IGNACIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
THIAGO ANDRE IGNACIO (REG.: 2794), TÉCNICO da equipe do NFC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"TECNICO - APÓS O TÉRMINO DO JOGO EXPULSEI DE FORMA DIRETA DEVIDO A TROCA DE EMPURRÕES COM O MASSAGISTA DO AGRIFUT E DANDO INICIO A UMA CONFUSÃO GENERALIZADA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, inciso II e 257 (CONCURSO FORMAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 250 do CBJD e absolve da denúncia do artigo 257/CBJD.

6 MATHEUS ALBERTONI BADALOTTI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MATHEUS ALBERTONI BADALOTTI (REG.: 2827), MASSASGISTA da equipe do AGRIFUT, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"TECNICO - APÓS O TÉRMINO DO JOGO EXPULSEI DE FORMA DIRETA DEVIDO A TROCA DE EMPURRÕES COM O MASSAGISTA DO AGRIFUT E DANDO INICIO A UMA CONFUSÃO GENERALIZADA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, inciso II e 257 (CONCURSO FORMAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Nikolas Salvador Bottos. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 250 do CBJD e absolve da denúncia do artigo 257/CBJD.

7 EDUARDO MANUEL PEREIRA BEDRETCUK

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
EDUARDO MANUEL PEREIRA BEDRETCUK, MAQUEIRO da partida, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA EXPULSEI DE FORMA DIRETA O MAQUEIRO SR. EDUARDO MANUEL PEREIRA BEDRETCUK POR INVADIR O CAMPO DE JOGO DE DEFERIR PALAVRAS DE BAIXO CALÃO EM DIREÇÃO A EQUIPE DO AGRIFUT."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B e 258 (CONCURSO FORMAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258-B do CBJD e absolve da denúncia do artigo 258/CBJD.

8 NUCLEO DE FUTEBOL CRISTAIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NÚCLEO DE FUTEBOL CRISTAIS (NFC) (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO QUE NA MESMA CONFUSÃO GENERALIZADA EXPULSEI O NUMERO 6 O SR. LUCAS DE CAMARGO PRANGE E O ATLETA NUMERO 21 SR. ARTHUR ALMADA DE JESUS, AMBOS DA EQUIPE DO AGRIFUT POR DEFERIR SOCOS E CHUTES EM SEUS ADVERSARIOS."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213 inciso I do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com mesma votação absolver a E.P.D. Núcleo de Futebol Cristais.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

TIAGO MEURER DA SILVA
PRESIDENTE 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR